

OOXY ENCHANTER

SEGUROS DE LUXO

CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

OBJETOS DE ARTE, COLEÇÕES & RARIDADES

PROCESSO SUSEP 15414.663568/2025-16

VERSÃO OUTUBRO 2025



CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA	9
CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)	9
CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)	9
CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS	10
CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS	11
CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO	16
CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO	16
CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	18
CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	19
CLÁUSULA 13ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO	20
CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO SEGURO	22
CLÁUSULA 15ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO	23
CLÁUSULA 16ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	24
CLÁUSULA 17ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	25
CLÁUSULA 18ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	26
CLÁUSULA 19ª: PERDA DE DIREITOS	26
CLÁUSULA 20ª: SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	27
CLÁUSULA 21ª: INSPEÇÃO	27
CLÁUSULA 22ª: CESSÃO DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 23ª: CADUCIDADE DO SEGURO	28
CLÁUSULA 24ª: SALVADOS	28
CLÁUSULA 25ª: SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO	28
CLÁUSULA 26ª: DIREITO DO SEGURADO À AQUISIÇÃO DE BENS RECUPERADOS	29
CLÁUSULA 27ª: PRESCRIÇÃO	29
CLÁUSULA 28ª: FORO	29
CLÁUSULA 29ª: DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	29
COBERTURA BÁSICA I: COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)	30
COBERTURA BÁSICA II: EXPOSIÇÕES	32
COBERTURA BÁSICA III: GALERIAS	34
COBERTURA BÁSICA IV: MUSEUS	38
COBERTURA BÁSICA V: COLEÇÕES BOLSAS DE LUXO	41
COBERTURA BÁSICA VI: COLEÇÕES OBJETOS RAROS	43
COBERTURA BÁSICA VII: COLEÇÕES VEÍCULOS	44

COBERTURA BÁSICA VIII: COLEÇÕES JOIAS E RELÓGIOS.....	48
COBERTURA BÁSICA IX – INSTRUMENTOS MUSICAIS	50
COBERTURA BÁSICA X – ADEGAS	52
COBERTURA ADICIONAL I: INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM E/OU CENOGRAFIA DE EXPOSIÇÕES	54
COBERTURA ADICIONAL II: GUERRA	56
COBERTURA ADICIONAL III: TERRORISMO OU SABOTAGEM.....	57
COBERTURA ADICIONAL IV – ACIDENTE EM TRANSPORTE INTERNACIONAL – Prego a Prego.....	59
COBERTURA ADICIONAL V – ACIDENTE EM TRANSPORTE NACIONAL – Prego a Prego.....	61
COBERTURA ADICIONAL VI – EXTENSÃO DE COBERTURA DURANTE PERMANÊNCIA EM INSTALAÇÃO DE EMOLDURADORES, RESTAURADORES, EMBALADOERES E CONSIGNATÁRIOS.....	63
COBERTURA ADICIONAL VII – TRANSPORTE EM MÃOS (PERSONAL CONVEYANCE).....	64
COBERTURA ADICIONAL VIII – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS	65
COBERTURA ADICIONAL IX – COBERTURA EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO	66
COBERTURA ADICIONAL X: MERCADORIAS ENTREGUES SOB CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO	67
COBERTURA ADICIONAL XI: TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTOS E TSUNAMI	68
COBERTURA ADICIONAL XII: TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.....	69
COBERTURA ADICIONAL XIII: DESISTÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO (DDR).....	69
COBERTURA ADICIONAL XIV: INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE BENS E/OU LOCAIS.....	71
COBERTURA ADICIONAL XV: REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA.....	71
COBERTURA ADICIONAL XVI - FURTO SIMPLES.....	72
COBERTURA ADICIONAL XVII: FIDELIDADE	73
COBERTURA ADICIONAL XVIII: REAJUSTE VARIAÇÃO CAMBIAL PRÊMIO.....	74
COBERTURA ADICIONAL XIX: REAJUSTE VARIAÇÃO CAMBIAL SINISTRO	76

DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, considera-se:

Aceitação do Risco: É a aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro a ela submetida pelo Proponente para a contratação do seguro, após a análise do risco, e que servirá de base para emissão da apólice.

Agravação do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Ambiente Computacional: é um ambiente lógico composto de hardware e software, controlado por sistemas operacionais (incluindo estações de trabalho, servidores, equipamentos de rede, notebooks etc.), de propriedade do Segurado ou operado por ele.

Âmbito Geográfico: Abrangência da cobertura do seguro, ou à extensão no qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: perímetro de cobertura.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro celebrado entre o Segurado e a Seguradora que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e Seguradora, assim como as condições gerais e particulares que identificam o risco e o patrimônio segurado.

Apólice de averbação ou aberta: Apólice na qual o segurado comunica à Seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Aviso de Sinistro: Comunicação escrita da ocorrência de um evento/ocorrência que casou ou possa causar Dano pessoal ou material ao bem ou interesse segurado, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, informando o dia, a hora, as circunstâncias e demais informações que se façam importantes.

Beneficiário: A pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, de direito ou eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado, à qual deverá ser paga a indenização em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.

Bens: São o objeto do seguro e representam todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações, apreciáveis economicamente e que são objeto de propriedade.

Bolsas de Luxo: Acessórios de moda feitos com matérias nobres, e de alta qualidade, com processos rigorosos de confecção e acabamento, em quantidades limitadas, assinadas por designers ou marcas renomadas.

Caducidade do Seguro: É a anulação de sua cobertura em consequência de faltas ou infrações cometidas pelo Segurado, devido ao não cumprimento das condições da apólice.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Certificado Individual: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cláusulas Especiais e Particulares: Condições que tem por objetivo ajustar as Condições Gerais e assim atender às particularidades de cada contrato de seguro.

Cobertura: É o termo que define ato da Seguradora em conceder ao segurado aceitação do risco proposto e a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura Básica: Cobertura principal de um seguro, sem a qual não é possível emitir uma apólice. A ela são agregadas as coberturas especiais e particulares, se ou quando for o caso.

Cobertura Provisória: Cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Código Malicioso: significa qualquer código danoso, desautorizado e corrompedor que tenha por finalidade se infiltrar em um ambiente computacional e migrar de um ambiente computacional a outro.

Coleção: Conjunto ordenado de objetos do mesmo interesse/natureza estético, cultural ou científico, escolhidos por sua beleza, raridade, valor ou simbolismo afetivo.

Combustão Espontânea: É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenado.

Concorrência de Apólices: Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos objetos e os mesmos riscos, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Legalmente não há possibilidade de segurar um bem por mais que seu valor. Assim, em caso de sinistro cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Dados: significam informações usadas, acessadas, processadas, transmitidas ou armazenadas por um sistema de computador.

Dano: É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

Depreciação: É perda progressiva de valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste, conservação ou obsolescência.

Direito à sub-rogação: Direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Empregado: Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso ou aditivo: É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o segurado. Sempre que emitido torna-se parte integrante da apólice.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de outrem (Segurado).

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Franquia: Participação obrigatória do Segurado, valor expresso na apólice que representa a parte do prejuízo que deverá ser arcada pelo Segurado em cada evento de sinistro, reclamado por ele e coberto pela apólice. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a Seguradora não indenizará o Segurado.

Furto Qualificado: Ação cometida pela subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escala ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples: Subtração do todo em parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa ou rompimento de obstáculo do local onde o bem estiver localizado.

Garantia: Termo utilizado para determinar a obrigação, assumida pelo Segurador, de indenizar o Segurado, mediante contrato de seguro, na eventualidade de realização de evento coberto.

Importância Segurada: É o valor específico de cada cobertura, atribuído pelo Segurado conforme contratado na apólice.

Indenização: Valor apurado dos prejuízos, nos termos da apólice, que a seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Instrumento Musical: É um objeto construído com o propósito de produzir sons musicais, por meio de cordas, vibração de coluna de ar, vibração do próprio corpo ou a vibração de uma membrana estática.

Joa: Artefato de uso pessoal feito com materiais nobres como ouro, prata, bronze, platina e pedra preciosas como brilhante, esmeralda, rubi, desenhadas com designe exclusivos e/ou assinadas por designers renomados.

Liquidação de Sinistro: Processo de pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

Limite Máximo de Garantia: Representa todos os valores máximos caracterizados na apólice, de responsabilidade da Seguradora com relação à indenização durante a vigência da apólice. Encontra-se indicado na Especificação do Seguro anexo à apólice.

Limite Máximo de Indenização/Responsabilidade: É o valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza em cada cobertura contratada, e mencionada na apólice.

Negação de Serviço: significa um ataque contra o ambiente computacional impedindo o acesso autorizado aos recursos ou retardando as operações críticas do Segurado ou pelo qual o mesmo seja responsável, por um certo período de tempo.

Objeto do Seguro: Designação genérica dada a todo interesse que se quer segurar, seja este uma coisa, um bem, uma pessoa, uma responsabilidade, uma obrigação ou uma garantia.

Obras de Arte: pinturas, gravuras, desenhos, livros raros, manuscritos, esculturas, móveis, instrumentos musicais, fotografias, vidros, cristais, porcelanas, vasos, jarros, pratarias, joias, roupas, peles, tapetes, tapeçarias e/ou quaisquer outros objetos raros ou únicos, ou ainda, de valor histórico ou mérito artístico nos mercados nacional e internacional.

Participação Obrigatória do Segurado: É a parte do prejuízo que correrá por conta do Segurado, em cada sinistro, independente da existência ou não de franquia.

Portadores: O próprio segurado, seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, às quais são confiados valores para missões externas de remessa, cobrança ou pagamento. **MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, EXPRESSO NA APÓLICE, PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO PODERÃO SER CONSIDERADAS PORTADORES, AINDA QUE COM ELE RELACIONADOS POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO OU LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE REMESSAS, COBRANÇA OU PAGAMENTO, EXCETO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES, OU DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SUJEITAS ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 7.102, DE 1983 E OUTRAS NORMAS E LEIS ESPECÍFICAS.**

Período intermitente de cobertura: Período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prazo Curto: É o cálculo do período de seguro feito por prazo inferior a um ano, mediante a aplicação de um percentual do custo anual. As condições do prazo curto implicam em um prêmio proporcionalmente maior que o pró-rata temporis.

Prego a Prego: É a garantia de seguro que envolve todas as etapas de transporte, desde o momento em que os bens cobertos forem removidos do seu local de origem até o retorno ao mesmo local ou outro designado pelo segurado.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados, que os reduz na quantidade ou qualidade seu valor, em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto.

Prêmio depósito: É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Primeiro Risco Absoluto: É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de indenização da apólice.

Pró-rata temporis: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta: Documento que precede a emissão da apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido pela Seguradora e do risco, com base nos quais a Seguradora decidirá se aceita contratar o seguro ou não e, caso aceite, calculará o valor do Prêmio.

Recursos Computacionais Móveis: São os computadores portáteis. Enquadram-se nessa categoria notebooks, smartphone, tablet etc. Acrescentam-se também a esses recursos todas as mídias de leitura e/ou de gravação, como CDs, Memory Keys (pen drive), etc.

Rede de Computadores: significa um grupo de sistemas de computador e outros dispositivos eletrônicos ou instalações de rede conectadas através de uma forma de tecnologia de comunicações, incluindo a internet, intranet e redes privadas virtuais (VPN), permitindo a computação em rede e dispositivos para trocar dados.

Reembolso: Devolução, pela Seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do Segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

Regulação de Sinistro: É o procedimento administrativo por meio do qual, a partir do recebimento do Aviso de Sinistro por parte do Segurado, a Seguradora procede à averiguação das causas, valores e circunstâncias necessárias à sua caracterização, bem como do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e do montante estimado dos prejuízos eventualmente incorridos.

Reintegração: Restabelecimento da importância original segurada, com ou sem o pagamento de prêmio adicional, após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Ressarcimento: Processo administrativo ou judicial para recuperação de quaisquer despesas incorridas, dos responsáveis pelos danos causados ao objeto segurado.

Restituição de Prêmio: devolução de parte do prêmio pago em virtude de qualquer redução de cobertura ou de valores Segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Salvados: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial, de propriedade do segurado antes da indenização e de propriedade da Seguradora após processo indenizatório por direito de sub-rogação.

Segurado: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência de evento previsto e garantido pelo contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sistema de computador: significa qualquer computador, hardware, software, aplicativo, processo, código, programa, tecnologia da informação, sistema de comunicações ou dispositivo eletrônico de propriedade ou operado pelo Segurado ou qualquer outra parte. Isso inclui qualquer sistema semelhante e qualquer dispositivo ou sistema de armazenamento de dados ou entrada associada, equipamento de rede ou instalação de backup.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Taxa: Percentual aplicado pela Seguradora sobre o valor segurado que gera o montante do prêmio a pagar.

Terceiro: Qualquer pessoa que para efeito de cobertura não tenha relação de parentesco com o Segurado e

nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

Valor atual: Valor de mercado no momento do sinistro.

Valor de Mercado: Valor que um produto atinge no mercado, baseando-se na concorrência de mercado e na lei da oferta e procura.

Vício Intrínseco: Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa exterior.

Vigência do Seguro: Período de tempo fixado para a validade do seguro ou cobertura e determina a data de início e de término do contrato de seguro.

Vistoria ou Inspeção de Risco: É a inspeção prévia feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar os potenciais danos ou prejuízos que podem ser sofridos pelo objeto Segurado. Pode ser requerida nos casos previstos neste Manual, ou a qualquer momento para verificar as condições dos imóveis Segurados, mediante comunicação ao corretor e ao Segurado.

CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência de danos ou perdas conforme os Riscos previstos e cobertos e dentro dos limites da apólice, sob os termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice e da(s) Cláusula(s) Particular (es) estabelecida(s) pela Seguradora.

CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA

2.1. Todas as modalidades do seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à aplicação de Rateio. Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

3.1. O Limite Máximo de Indenização é o valor fixado no Apólice e/ou Certificado Individual, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a Vigência do seguro.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de Vigência deste seguro, a transferência do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para outra.

3.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o limite máximo e total que a Seguradora pagará ao Segurado, por todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência do seguro, independentemente das coberturas afetadas.

4.2. Na hipótese de:

- a. Aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;
- b. O segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações de indenização, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. O âmbito geográfico será conforme definido nas Especificações da Apólice. As disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas à sinistros ocorridos no Brasil ou em qualquer outro país do mundo, respeitado, em cada caso, o âmbito geográfico especificado na apólice para cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS

6.1. Os bens e/ou interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles listados na apólice e definido nas Condições Especiais e Particulares, que formam juntos com estas Condições Gerais parte da mesma apólice.

6.2. Para os fins deste seguro consideram-se “Riscos Cobertos” as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, exceto as perdas, danos e consequências expressamente previstas nas Exclusões destas Condições Gerais, nas Condições Especiais, Cláusulas Particulares e especificação desta apólice.

6.3. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de: Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; Providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos; Eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estarão garantidos pelo presente seguro, limitados ao Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada bem segurado. Fica entendido e acordado que não há aplicação de franquia para estas despesas de Salvamento.

6.3.1. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “medidas imediatas ou ações emergenciais”, as despesas incorridas com: a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado; b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice.

6.4. **É obrigatória a contratação de ao menos uma das coberturas básicas, conforme lista abaixo:**

COBERTURA BÁSICA I: OBRAS DE ARTE – COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física);

COBERTURA BÁSICA II: OBRAS DE ARTE – EXPOSIÇÕES;

COBERTURA BÁSICA III: OBRAS DE ARTE – GALERIAS;

COBERTURA BÁSICA IV: OBRAS DE ARTE – MUSEUS;

COBERTURA BÁSICA V: COLEÇÕES BOLSAS DE LUXO;

COBERTURA BÁSICA VI: COLEÇÕES OBJETOS RAROS;

COBERTURA BÁSICA VII: COLEÇÕES VEÍCULOS;

COBERTURA BÁSICA VIII: COLEÇÕES JOIAS & RELÓGIOS;

COBERTURA BÁSICA IX: INSTRUMENTOS MUSICAIS; ou
COBERTURA BÁSICA X: ADEGAS.

6.5. **As coberturas adicionais (Especiais e Particulares) são de contratação facultativa e poderão ser contratadas isoladamente entre si.:**

COBERTURA ADICIONAL I: INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM E/OU CENOGRAFIA DE EXPOSIÇÕES

COBERTURA ADICIONAL II: GUERRA

COBERTURA ADICIONAL III: TERRORISMO OU SABOTAGEM

COBERTURA ADICIONAL IV – ACIDENTE EM TRANSPORTE INTERNACIONAL – Prego a Prego

COBERTURA ADICIONAL V – ACIDENTE EM TRANSPORTE NACIONAL – Prego a Prego

COBERTURA ADICIONAL VI – EXTENSÃO DE COBERTURA DURANTE PERMANÊNCIA EM INSTALAÇÃO DE EMOLDURADORES, RESTAURADORES, EMBALADORES E CONSIGNATÁRIOS

COBERTURA ADICIONAL VII – TRANSPORTE EM MÃOS (PERSONAL CONVEYANCE)

COBERTURA ADICIONAL VIII – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS

COBERTURA ADICIONAL IX – COBERTURA EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO

COBERTURA ADICIONAL X: MERCADORIAS ENTREGUES SOB CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

COBERTURA ADICIONAL XI: TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTOS E TSUNAMI

COBERTURA ADICIONAL XII: TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

COBERTURA ADICIONAL XIII: DESISTÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO (DDR)

COBERTURA ADICIONAL XIV: INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE BENS E/OU LOCAIS

COBERTURA ADICIONAL XV: REITEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

COBERTURA ADICIONAL XVI - FURTO SIMPLES

COBERTURA ADICIONAL XVII: FIDELIDADE

COBERTURA ADICIONAL XVIII: REAJUSTE VARIAÇÃO CAMBIAL PRÊMIO

COBERTURA ADICIONAL XIX: REAJUSTE VARIAÇÃO CAMBIAL SINISTRO

CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS

7.1. **Na apólice não estão garantidos os bens que:**

- a. **Não estejam declarados no momento da contratação do seguro e/ou incluídos através de endosso;**
- b. **Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início de vigência deste seguro;**
- c. **Sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal;**
- d. **Estejam armazenadas em depósitos ou pátios de transportadoras, em caráter permanente, isto é, que não seja apenas ponto de acúmulo para consolidação de desconsolidação de carga;**
- e. **Estejam a mostra ou em exposição ao ar livre, varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;**
- f. **Veículos automotores que não forem reconhecidos por clubes credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN como de coleção, e/ou munidos de placa preta e certificado de registro e de originalidade de propriedade do Segurado;**
- g. **Não se enquadram expressamente nas Condições Especiais e especificação da apólice.**

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS

Exceto quando houver uma negociação prévia junto à Seguradora para revogar algumas das exclusões abaixo, através de cláusula particular, as seguintes exclusões são aplicáveis. Portanto, esta apólice não

responderá pelos prejuízos, danos ou perdas que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

8.1. Todos os tipos de coberturas amparados no ramo de Responsabilidade Civil;

8.2. Todos os tipos de animais vivos;

8.3. Atos ou quaisquer imposições de autoridades públicas ou governamentais ou locais ou civis de qualquer portaria ou lei que regule a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada nos termos deste contrato, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

8.4. Atos de confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;

8.5. Atos de Terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Exclui também qualquer ação direta ou indiretamente causada por resultante de ou em conexão para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada a qualquer Ato de Terrorismo.

8.5.1. Atos de Terrorismo significa um ato, incluindo, mas não se limitando ao uso de força ou violência e/ou a ameaça disso, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho(s) ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer seção do público, em medo.

8.6. Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (seja de guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado ou confiscado ou nacionalização ou requisição ou destruição ou danos à propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local.

8.7. Acidente, dano, perda, responsabilidade ou despesa ocasionada direta ou indiretamente por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica, ou qualquer tipo de emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape químico ou biológico ou exposição química ou biológica;

8.8. Utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer meio eletromagnético, computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou por introdução de qualquer forma de vírus de computador, ou ataques por hackers, ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados;

8.9. Radiações ionizantes ou de quaisquer emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes e experiências, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;

8.10. Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de riscos previstos e cobertos por este seguro, e, desde que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofridos outras avarias aparentes, tais como, amassamento, arranhadura ou queimaduras;

8.11. Acidentes relacionados com o uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;

8.12. Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens cobertos, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, danos punitivos ou exemplares, danos morais, multas,

penalidades, juros, obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, ou ainda, prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações;

8.13. Estelionato cometido pelo Segurado; apropriação indébita por parte do Segurado; apropriação de coisa havida por erro; e extorsão indireta;

8.14. Extorsão mediante sequestro;

8.15. Danos causados por caso fortuito ou de força maior;

8.16. Riscos provenientes de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;

8.17. Ação constante de umidade, ação de luz, variação atmosférica brusca e infiltrações que poderiam ser evitadas e/ou controladas, exceto se causado por incêndio, geada e outros riscos cobertos;

8.18. Ação de qualquer inseto ou roedor, animais daninhos, fungos, vermes, mofo, bolor, esporo ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, entre outros, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana, exceto se ocorrer de forma súbita e, simultaneamente, incontrolável;

8.19. Ação de desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, variação atmosférica, umidade gradual, ataques de animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água, ação de luz ou luz solar insuficiente, e de qualquer outra causa que produza deterioração. Por vício próprio ou defeito latente entende-se como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;

8.20. Danos pré-existentes, declarados ou não;

8.21. Danos causados durante processos de conservação, limpeza, retoques e restauração ou qualquer outro processo similar;

8.22. Defeito latente e/ou desarranjo mecânico e/ou defeito elétrico do próprio bem Segurado;

8.23. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente, praticados intencionalmente pelo segurado, pelos beneficiários, ou pelos representantes, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão de que trata essa alínea, se refere também aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, assim como pelos representantes destas pessoas;

8.24. Uso e manutenção inadequada dos equipamentos de proteção e vigilância, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

8.25. Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação dos locais de risco e armazenamento, salvo quando motivada por negligência do operador se este não for o Segurado;

8.26. Responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;

8.27. Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes, agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

8.28. Perdas decorrentes de cancelamento de exposição por qualquer motivo e outros encargos

financeiros ainda que decorrentes do sinistro; interrupção de negócios, demora, perdas de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos; inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo;

8.29. Exclusão absoluta de Doenças Transmissíveis e perdas ou danos decorrentes de epidemias e pandemias:

8.29.1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, esta Apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, sinistro, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma;

8.29.2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo de acordo com as seguintes definições:

- a) a substância ou agente inclui, mas não está limitado a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e**
- b) o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão por via aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e**
- c) a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.**

8.29.3. Perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não está limitada a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: (i) para uma doença transmissível; ou (ii) qualquer bem segurado que seja afetado por tal doença transmissível.

8.30. Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

8.31. Exclusão de Perda Cibernética

8.31.1. A perda cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, despesas, multas ou penalidades ou qualquer outro valor causado, direta ou indiretamente, por:

- a) uso ou operação de qualquer sistema de computador ou rede de computadores;**

- b) redução ou perda de capacidade de usar ou operar qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados;**
- c) acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer dados;**
- d) incapacidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar quaisquer dados;**
- e) qualquer ameaça ou qualquer embuste relativo aos itens a, b, c, d acima;**
- f) qualquer erro ou omissão ou acidente em relação a qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados.**

8.31.2. Ainda, não estarão cobertas as reclamações de terceiros decorrentes de ato danoso causado pelo Segurado, ou por qualquer outra parte pela qual o mesmo seja legalmente responsável, que resultem em quebra de confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais que estejam armazenados no ambiente computacional e/ou nos recursos computacionais móveis do Segurado, ou pelo qual o mesmo seja responsável pela sua confidencialidade;

8.31.3. Em caso de acesso não autorizado ou uso não autorizado por qualquer pessoa, do ambiente computacional do Segurado, estarão excluídas as reclamações de terceiros por:

- a) roubo, destruição, remoção, ou corrupção de seus dados digitais;**
- b) quebra da confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais;**
- c) contaminação de seus dados pessoais ou informações confidenciais, causada por transmissão de código malicioso que afete o ambiente computacional do Segurado;**
- d) negação de Serviço.**

8.32. Tumulto, greve e comoção civil ou qualquer ato em consequência dessas ocorrências;

8.33. Rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

8.34. Perda ou dano direta ou indiretamente resultantes de, ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão, escape ou qualquer tipo de exposição a amianto.

8.35. Pagamentos de sinistros, fornecimento de qualquer benefício ou provisão de cobertura que possam fazer com que a Seguradora e/ou seus Resseguradores sejam expostos a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções das Nações Unidas, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

8.36. Em nenhuma hipótese este Seguro cobrirá perda, danos, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente causadas ou contribuídas em decorrência de:

- a. Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou combustão de combustível nuclear;**

- b. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto nuclear ou componente nuclear do mesmo;**
- c. Qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;**
- d. Propriedades radioativas tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. Esta exclusão não se estende a isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos semelhantes; e**
- e. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.**

8.37. Danos causados durante os processos de manutenção, reparo, renovação, restauração, modificação ou qualquer processo similar.

CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO

9.1. Para os Bens Segurados especificados na apólice, deverá ser estipulado um valor acordado individual, que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Indenização de cada item Segurado em caso de sinistro coberto.

9.2. A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio da máxima boa fé e ficará a critério da Seguradora aceitar ou solicitar revisão e/ou avaliação qualificada do valor do item.

9.3. Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese, o valor da indenização que o Segurado terá direito não irá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro e o valor declarado de cada item e informado na contratação da apólice.

9.4. Em caso de sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as condições previstas nestas condições, ao valor individual estipulado na apólice.

9.5. Em caso de sinistro envolvendo mais de um item Segurado, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor Segurado de um item seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

10.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco e manifestação prévia da Seguradora.

10.2. O prazo da Seguradora para analisar o Risco, decidir e manifestar-se sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 25 (vinte e cinco) dias contados do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

10.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o Proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

10.4. Prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto em 10.2 será suspenso se a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos, apenas uma única vez, durante o prazo de aceitação para

pessoa física. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, em caso de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) dias reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora.

10.5. Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas feitas de forma dolosa determinarão a NULIDADE DO CONTRATO, sem prejuízo do dever de pagar o prêmio do tempo incorrido e das despesas de comercialização à Seguradora. Se a omissão ou declaração inverídica ocorrer por ato culposo, implicará em redução da garantia e ao pagamento da diferença de prêmio caso a informação fosse prestada de forma correta. Caso diante dos fatos não revelados, a garantia dos tecnicamente impossível ou de não interesse da Seguradora, o CONTRATO SERÁ EXTINTO.

10.6. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

10.7. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 10.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

10.8. No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base “pro rata temporis”, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa.

10.9. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste Contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

10.10. Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item 10.9 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

10.11. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

10.11.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

10.12. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 10.10, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10.13. Na hipótese de recebimento indevido do prêmio, os valores devidos a título de devolução serão atualizados monetariamente, a partir da data de recebimento do prêmio, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.14. Além da atualização monetária prevista no item 10.10, serão aplicados juros moratórios equivalentes à

taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.

10.15. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

10.16. Para efeito do item anterior, consideram-se a seguinte data de exigibilidade: data de ocorrência do evento.

10.17. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

10.18. A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de término de vigência desta apólice.

10.19. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 11ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

10.20. No caso de o Segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 10.19, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

10.21. No período que preceder o término de vigência da presente apólice, o Segurado poderá manifestar expressamente sua vontade de renovar o seguro, mediante encaminhamento de nova proposta assinada, que deverá ser expressamente recebida na Seguradora que, no entanto, fixará as condições vigentes à época, submetendo o processo às mesmas regras previstas nesta cláusula para a aceitação do seguro.

10.22. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

10.23. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data da aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a. as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b. as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

10.24. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

11.1. A apólice e endossos terão seu início e término de vigência, às 24h (vinte e quatro horas) das datas indicadas nos respectivos documentos, respeitado que:

- a. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recebidas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.**
- b. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura**

provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

- c. O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.**
- d. A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.**
- e. Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
- f. Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
- g. Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.**

11.2. No caso de não haver menção de vigência na proposta, valerá como início de vigência a data do recebimento da referida proposta.

CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

12.2.1. Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

12.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

12.3.1. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;

12.3.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

12.3.3. Danos sofridos pelos bens Segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

12.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;

12.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 12.5.1.

12.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 12.5.2.

12.5.4. Se a quantia a que se refere ao subitem 12.5.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 12.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

12.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da quota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

12.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 13ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, via cobrança por cartão de crédito ou através de débito em conta corrente do Segurado.

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 13.1 diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento, ressaltado que:

- a. não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b. a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

13.3. Se o Segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 13.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

13.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

13.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

13.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

13.9. NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA FICA SUSPENSO ATÉ QUE O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) SEJA EFETUADO.

13.10. A Seguradora irá comunicar por meio de Notificação ao Segurado sobre a mora das Parcelas e concederá novo prazo de pagamento, contendo o valor da mora e dos juros, sendo que o não pagamento na nova data estipulada ensejará o CANCELAMENTO do Seguro.

13.11. O PERÍODO QUE SE MATEVE VIGENTE O SEGURO ORA CANCELADO SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO, SENDO TAL PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.12. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.13. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado, conforme previsto no item 13.9.

13.14. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro. **O pagamento dos valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**

13.15. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em 13.9, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o **CANCELAMENTO** do seguro.

13.16. É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

13.17. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO SEGURO

14.1. Excetuada a hipótese de cancelamento prevista nos itens 14.7 e 14.8, o presente seguro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, sendo que a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além das despesas realizadas com o Contrato de Seguro, o prêmio calculado de acordo com a Tabela abaixo. Para os prazos não previstos na referida tabela, o percentual a ser utilizado será o imediatamente inferior.

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

14.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, devendo ser a coluna da tabela relativa ao n. de dias da vigência ajusta ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

14.3. Caso haja valor a ser restituído ao Segurado, esse será feito mediante depósito bancário, em conta corrente de propriedade do Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

15.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**:

- a. Deverá comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando local, data, hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos e o valor estimado, as opções de reparo, informando a existência de outros seguros (quando aplicável) que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- b. Não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- c. Deverá disponibilizar registros, fotos, vídeos, imagens, controles, escritos contábeis e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos Sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro.

15.2. Para o processo de liquidação:

- a. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos dos bens danificados, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes, laudos técnicos, ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.
- b. Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais e/ou cláusulas particulares e/ou especificação da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.
- c. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, conforme estabelecido em acordo entre as partes, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- d. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- e. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- f. Os Atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- g. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

15.3. Para o pagamento de indenização:

- a. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação básica prevista.
- b. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 15.3 alínea a será suspenso quando a Seguradora verificar que a documentação mencionada na Cláusula 16ª Documentos Básicos necessários em caso de Sinistro, é insuficiente para a regulação do Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável, podendo ela solicitar

ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia útil seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora;

- c. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme itens 15.1 e 15.2, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo pagamento.
- d. A atualização de que trata o item c desta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data ocorrência do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro. O pagamento de valores relativos à atualização monetária de juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- e. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item c desta cláusula, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- f. Além do previsto no item c desta cláusula, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- g. A indenização devida será paga por meio de transferência bancária para conta de titularidade do segurado ou beneficiário da indenização, conforme for o caso.
- h. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- i. CASO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO IMPLIQUE NA VIOLAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO COMERCIAL OU ECONÔMICA IMPOSTA DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS, POR RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OU AINDA, DETERMINADA PELO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, REINO UNIDO OU ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A SEGURADORA SUSPENDERÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ QUE EXTINTA A SANÇÃO OU EMBARGO OU HAJA UMA DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO.**

CLÁUSULA 16ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 16.1. Dependendo da natureza da ocorrência, poderão ser requisitados, ao Segurado, os seguintes documentos:
- a. Carta do Segurado comunicando o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
 - b. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
 - c. Em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
 - d. Em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
 - e. Cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, ou de abertura de inquérito policial;

- f. Orçamentos de reparos ou reposição;
- g. Laudo de avaliação;
- h. Comprovante de aquisição, doação, empréstimo ou consignação;
- i. Inventário com a quantidade e qualidade dos itens antes e após o sinistro;
- j. Mediante prévio acordo com a Seguradora, estimativa feita por um profissional competente quanto à restauração dos itens envolvidos no sinistro;
- k. Cópia das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- l. Cópia de alvará de funcionamento do estabelecimento segurado e/ou do local onde está ocorrendo a exposição;
- m. Relação de salvados e recibo de venda;
- n. Recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro e/ou minimizar seus efeitos. Na ausência de comprovantes, essas despesas deverão ser confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora;
- o. Recibos, estudos e laudos de restauro; e
- p. Fotos, vídeos e imagens das câmeras de CFTV.

16.2. Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da cobertura contratada e das características da ocorrência.

16.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento de despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

16.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a. tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b. proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 17ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

17.1. A Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado – POS, quando existirem serão estabelecidas nas Condições Especiais e Particulares ou na especificação da apólice, podendo ambas coexistirem, e serão deduzidos dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

- a. Quando o estabelecido na apólice for franquia, esta não será deduzida dos prejuízos indenizáveis no caso de Perda Total do bem segurado;
- b. Quando o estabelecido na apólice for Participação Obrigatória do Segurado (POS), esta será deduzida dos prejuízos indenizáveis nos casos de perda parcial ou perda total do bem segurado.

CLÁUSULA 18ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

18.1. DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SEGURO, OS LIMITES PREVISTOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES SERÃO SEMPRE E AUTOMATICAMENTE REDUZIDOS DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE À REDUÇÃO HAVIDA.

18.2. Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 18.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

18.3 Fica ressalvado, no entanto, que o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro.

CLÁUSULA 19ª: PERDA DE DIREITOS

19.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado:

- a. não cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;**
- b. não possuir a devida licença ou alvará de funcionamento. Nos casos em que o Local de Risco for diferente do Segurado, aplica-se esta regra ao Local de Risco**
- c. agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
- d. dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;**
- e. agravar intencionalmente o risco. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a garantia do contrato. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma da cláusula 14ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;**
- f. colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reparado de forma julgada satisfatória e conveniente.**

19.2. A SEGURADORA FICARÁ TAMBÉM ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE decorrente deste seguro, nas seguintes hipóteses:

- a. com a transferência do interesse do Segurado nos bens cobertos, ainda que temporariamente, através de arrendamento, cessão ou locação destes bens a terceiros. A presente perda de direito não será considerada na hipótese de transferência a herdeiro legítimo ou testamentário, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, em razão de falecimento do Segurado, ou ainda, quando a serviço do Segurado, os bens forem conduzidos e/ou operados por profissionais devidamente habilitados para este fim, sem vínculo empregatício na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, porém, com ele relacionado através de contrato de prestação de serviços;**

- b. caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;**
- c. caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**

19.3. No caso de o Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

19.3.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a. cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível mediante a emissão de endosso.**

19.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a. cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

19.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 20ª: SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

§3º Não será aplicado o inciso 2º, caso a Seguradora concorde formalmente com a Dispensa de Direito de Regresso (DDR).

20.2. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

CLÁUSULA 21ª: INSPEÇÃO

21.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência deste contrato, a inspeção do (s) local (ais) do risco e dos objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a Seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

21.2. A Seguradora poderá, com base no relatório de inspeção, requerer ao Segurado que faça adequações nos sistemas de segurança, proteção e conservação dos bens segurados, fixando-lhe um prazo para adoção das medidas, que, caso não adotadas, **SUJEITAM O SEGURADO ÀS CONSEQUÊNCIAS DA CLÁUSULA 25ª SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO.**

CLÁUSULA 22ª: CESSÃO DE DIREITOS

22.1. Na hipótese de alienação ou cessão do objeto do seguro, ao Segurado é vedado transferir ou ceder ao adquirente ou cessionário o presente contrato de seguro, salvo se houver aceitação da Seguradora mediante endosso, assinado pelo cedente e cessionário, à apólice de seguros.

CLÁUSULA 23ª: CADUCIDADE DO SEGURO

23.1. Para os fins deste seguro e independentemente de outros significados que possam ser dados, ocorrerá automaticamente a caducidade do contrato, ficando a Seguradora totalmente liberada de qualquer responsabilidade por este seguro, se e a indenização ou soma das indenizações pagas sob esta apólice atingir o Limite Máximo de Garantia estabelecido nas Condições Especiais ou especificação desta apólice.

CLÁUSULA 24ª: SALVADOS

24.1. Ocorrido o Sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

24.2. A Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

24.3. No caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária dos mesmos e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Nesse caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

24.4. O item anterior (24.3) não será aplicável quando se tratar de Patrimônio Público e mediante inclusão de Cláusula Adicionais.

CLÁUSULA 25ª: SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO

25.1. O Segurado concorda em manter em funcionamento adequado durante o período da presente apólice de todas as salvaguardas e protecionais que foram informadas à Seguradora por local Segurado na contratação deste seguro ou que foram solicitadas pela Seguradora para serem instaladas.

25.2. No caso destes protecionais e/ou salvaguardas terem contratos de manutenção com empresas terceirizadas, o Segurado não poderá ter acordos ou cláusulas de dispensa de regresso contratuais a favor dessas empresas sem o prévio consentimento da Seguradora. Caso contrário **A COBERTURA SECURITÁRIA DESTA APÓLICE FICARÁ PREJUDICADA.**

25.3. O não cumprimento por parte do Segurado em manter as salvaguardas de proteção (sistema de segurança e de prevenção e combate a incêndio) em condições de operação e em funcionamento, resultará na **SUSPENSÃO DA COBERTURA DESTA CONTRATO**, que poderá ser retomada com a adoção das medidas de proteção.

25.4. Em caso de sinistro, se for constatado pela Seguradora, durante a regulação do respectivo processo, que os sistemas de segurança, proteção e conservação por ela requeridos, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a

que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, **ESTANDO O SEGURADO SUJEITO À PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

CLÁUSULA 26ª: DIREITO DO SEGURADO À AQUISIÇÃO DE BENS RECUPERADOS

26.1. No caso de perda total o Segurado terá o direito a readquirir da Seguradora qualquer item que tenha sofrido um sinistro e que tenha sido paga alguma indenização pela Seguradora. A Seguradora notificará ao Segurado de seu direito de reaquisição dos bens danificados ou recuperados e o Segurado terá um prazo de sessenta (60) dias da data de notificação para exercer seu direito de reaquisição. O valor desta aquisição será de livre acordo entre as Partes.

26.2. No caso de Bens pertencentes ao Patrimônio Público deverá ser observada a regra prevista no item 24.4.

CLÁUSULA 27ª: PRESCRIÇÃO

27.1. A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei de n. 15.040 de 09 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro de São Paulo – SP.

CLÁUSULA 29ª: DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

29.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

29.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

29.3. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.

29.4. Toda e qualquer notificação ou comunicação do Segurado ou de seus representantes legais, referente a este seguro, deverá ser feita formalmente e por escrito.

29.5. A apólice é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar na data de término do Período de Vigência.

29.6. Fazem parte deste Contrato de Seguro a Especificação da Apólice e as Condições Contratuais compostas pelas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares, bem como eventuais endossos.

29.7. As Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais e as Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais e Condições Gerais, e a Especificação da Apólice prevalece sobre as Condições Contratuais.

COBERTURA BÁSICA I: COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme especificados na apólice, que sejam comprovadamente de sua propriedade ou que estejam formalmente sob sua custódia.

1.2. As molduras, caixas de viagem e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.

1.3. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a 10% do valor total declarado nesta apólice, limitado a R\$ 2.000.000,00 (o que for menor) e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico de toda natureza e descrição, próprias ou de terceiros, integrantes da coleção do segurado.

2.2. As suas molduras, caixas de viagem e material de embalagem.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do "Local (ou Locais) de Risco" indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Exclusões Gerais" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" destas condições.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

- a. Desaparecimento Inexplicável;**
- b. Cobertura para transportes;**
- c. Cobertura para armazenagens fora do(s) local(is) Segurado(s);**
- d. Materiais e equipamentos da coleção;**
- e. Falha ou quebra elétrica ou mecânica;**

f. Ferrugem, oxidação, distorção ou encolhimento.

CLÁUSULA 6ª: PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

6.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

7.1. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice. Para itens não listados individualmente, o valor de Mercado imediatamente anterior à perda.

7.2. Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

7.3. No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 24.3 e 24.4 da Cláusula 24ª – Salvados das Condições Gerais.

7.4. Para o caso de perdas parciais a Seguradora concorda em indenizar um valor mutuamente acordado, com base no seguinte:

7.4.1. O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice ou para casos não listados individualmente, o valor de mercado imediatamente anterior à perda.

7.4.2. A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.

7.4.3. Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo.

7.4.4. A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

CLÁUSULA 8ª: PROCEDIMENTOS EM CASO DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS

8.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local seguro, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens segurados, conforme aplicável em cada situação.

CLÁUSULA 9ª: RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA II: EXPOSIÇÕES

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade ou de terceiros, desde que estejam legalmente e/ou contratualmente sob sua responsabilidade para exposição.

1.2. As molduras, caixas de viagem e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico de toda natureza e descrição, próprias ou de terceiros, entregues para exposição ou custódia.

2.2. As suas molduras, caixas de viagem e material de embalagem.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular ou contratação de cobertura adicional na mesma apólice:

- a. Desaparecimento Inexplicável;**
- b. Danos ou perdas causadas por empresas prestadoras de serviços, exceto aquelas para as quais a Seguradora tiver previamente concedido a DDR (Dispensa do Direito de Regresso);**
- c. Cobertura para transportes;**
- d. Cobertura para armazenagens fora do(s) local(is) Segurado(s);**
- e. Materiais e equipamentos da exposição;**
- f. Ferrugem ou oxidação, distorção ou encolhimento.**

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

6.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.

6.3. É uma condição deste seguro que seja realizado um laudo atestando o estado da Obra no momento do recebimento pela empresa transportadora e o estado da obra no momento da entrega para empresa transportadora no encerramento da exposição.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

- 7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:
- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice.
 - b. Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.
 - c. No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 24.3 e 24.4 da Cláusula 24^a – Salvados das Condições Gerais.
 - d. Para o caso de perdas parciais a Seguradora concorda em indenizar um valor mutuamente acordado, com base no seguinte:
 - i. O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.
 - ii. A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.
 - e. Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo.
 - f. A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

CLÁUSULA 8ª: PROCEDIMENTOS DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS

8.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens Segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local Segurado, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens Segurados, conforme aplicável em cada situação.

CLÁUSULA 9ª: RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA III: GALERIAS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade ou de terceiros, desde que estejam legalmente e/ou contratualmente sob sua responsabilidade para exposição, venda, custódia ou tutela.

1.2. As molduras, caixas de viagem e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. O “estoque” do Segurado consistindo de objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico de toda natureza e descrição, próprias ou de terceiros, entregues em consignação ou custódia, os quais o Segurado tenha

concordado em segurar antes de qualquer sinistro.

2.1.1. O Segurado deve manter registro de armazenamento e contabilidade de todas as compras, vendas, propriedade comprada em nome do cliente e propriedade consignada ou em posse para que a quantia possa ser determinada corretamente.

2.2. As suas molduras, caixas de viagem e material de embalagem.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Exclusões Gerais" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" destas condições especiais.

4.2. A vigência da presente apólice poderá ser estendida por endosso a ser emitido quando solicitado pelo Segurado e mediante pagamento de um prêmio adicional, desde que acordados previamente com a Seguradora.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

- a. Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**
- b. Oscilação de temperatura ou umidade relativa a não ser que seja causada por incêndio, inundação ou tempestade;**
- c. Perdas sem explicação, falta em inventario ou falta descoberta ao fazer o inventário;**
- d. Demora, atrasos, perda de utilidade, perda de mercado ou outras perdas consequenciais;**
- e. Bens vendidos à prestação que não estejam mais na custódia do Segurado;**
- f. Qualquer ato fraudulento, desonesto ou criminal por parte:**
 - dos acionistas (beneficiário ou não), parceiro, diretor, oficial ou qualquer funcionário do Segurado, ou qualquer pessoa para a qual a propriedade segurada é confiada ou emprestada;**
 - do segurado ou qualquer pessoa que tenha um interesse nos bens cobertos ou por parte de seus funcionários agindo por conta própria ou combinado com terceiros, seja tal ato praticado durante o horário de trabalho ou não;**
 - de qualquer pessoa com quem o bem for confiado;**
- g. Qualquer benfeitoria ou melhoria em prédios, moveis e acessórios, ferramentas, implementos e afins que não estejam à venda, ou qualquer bem utilizado ou com a intenção de ser utilizado pelo Segurado na atuação de seus negócios;**

- h. Ferrugem ou oxidação, distorção ou encolhimento;**
- i. Falha ou quebra elétrica ou mecânica; e**
- j. Perda ou dano em qualquer feira comercial.**

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.
- 6.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.
- 6.3. É uma condição deste seguro que todas as chaves de todos os cofres, quarto forte, alarme e portas de saída final sejam removidas de locais nomeados vazios.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

- 7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:
- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será:
 - a.1. Se pertencente ao Segurado, o valor do bem estipulado na contratação ou se não pré-estipulado, o Valor de Mercado atual, imediatamente anterior ao dano;
 - a.2. O valor acordado mais baixo no contrato de consignação, para os Bens em Consignação;
 - a.3. O valor acordado por escrito, antes do sinistro, entre o Proprietário e o Segurado para Bens de Terceiros sob os cuidados, custódia e controle do Segurado, porém não em consignação. Na ausência de documento determinando o valor, o valor máximo de indenização será o Valor de Mercado atual imediatamente anterior ao sinistro;
 - a.4. O valor do preço de venda mais as despesas, se houver, acumuladas até a data da venda, para Bens vendidos, mas não entregues ao cliente e/ou durante o transporte até o local do consignatário ou proprietário;
 - a.5. Obras de Arte pertencentes em conjunto com terceiros serão avaliadas conforme declarado em contrato com o(s) proprietário(s), cobrindo somente o interesse segurável;
 - a.6. Qualquer Bem não descrito acima e amparado por esta cobertura será considerado pelo seu “Valor de Mercado atual”.
 - b. Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.
 - c. No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 24.3 e 24.4 da Cláusula 24ª – Salvados das Condições Gerais.
 - d. Para o caso de perdas parciais, o menor valor do seguinte será indenizado:
 - d.1. O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice; ou

d.2. A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.

7.2. Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo.

7.3. A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

CLÁUSULA 8ª: PROCEDIMENTOS DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS E TRANSPORTE

8.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens Segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local Segurado, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens Segurados, conforme aplicável em cada situação.

CLÁUSULA 9ª: RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA IV: MUSEUS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade ou de terceiros, desde que estejam legalmente e/ou contratualmente sob sua responsabilidade para exposição, venda, custódia ou tutela além do interesse do Segurado em bens de propriedade em conjunto.

1.2. As molduras, caixas de viagem e material de embalagem dos bens garantidos por esta apólice estarão também cobertos, desde que seus respectivos valores tenham sido especificamente declarados na apólice, ou quando fizerem parte do valor dos bens declarados na apólice.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Objetos de arte ou objetos raros ou de mérito histórico de toda natureza e descrição, próprias ou de terceiros, entregues para exposição ou custódia.

2.2. As suas molduras, caixas de viagem e material de embalagem.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

- a. Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**
- b. Qualquer ato fraudulento, desonesto ou criminal por parte:**
 - b.1. do segurado ou qualquer pessoa que tenha um interesse nos bens cobertos ou por parte de seus funcionários agindo por conta própria ou combinado com terceiros, seja tal ato praticado durante o horário de trabalho ou não;**
 - b.2. de qualquer pessoa com quem o bem for confiado;**
- c. Ferrugem ou oxidação, distorção ou encolhimento;**
- d. Falha ou quebra elétrica ou mecânica; e**
- e. Perdas sem explicação, falta em inventario ou falta descoberta ao fazer o inventário.**

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

6.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um inventário detalhado com uma listagem de todos os Bens Segurados.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será:
 - a.1. Bens de propriedade do Segurado, o valor acordado na apólice e se não houver, o valor de mercado do bem imediatamente anterior ao sinistro, até o limite da apólice, ou;
 - a.2. O valor acordado por escrito, antes do sinistro, entre o Proprietário e o Segurado para Bens de Terceiros emprestados ao Segurado. Na ausência de documento determinando o valor, o valor máximo de indenização será o Valor de Mercado da data do sinistro;
 - a.3. Obras de Arte pertencentes em conjunto com terceiros serão avaliadas conforme declarado em contrato com o(s) proprietário(s), cobrindo somente o interesse segurável, ou;
 - a.4. Qualquer Bem não descrito acima e amparado por esta cobertura será considerado pelo seu “valor de mercado da data do sinistro”.
- b. Para o caso de perda total de toda a coleção segurada, o valor indenizável será a soma total do valor acordado de todos os itens, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.
- c. No caso de uma indenização por perda total, o Segurado entregará o bem danificado à Seguradora, conforme previsto nos itens 24.3 e 24.4 da Cláusula 24ª – Salvados das Condições Gerais.
- d. Para o caso de perdas parciais, o menor valor do seguinte será indenizado:
 - d.1. O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice; ou
 - d.2. A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.

7.2. Para o caso de um sinistro que atinja objetos que, em conjunto com outros, façam parte de uma mesma obra, para efeito de apuração dos prejuízos, será considerado o valor da obra/conjunto como um todo.

7.3. A Seguradora indenizará, quando aplicável, o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

CLÁUSULA 8ª: PROCEDIMENTOS DE MANUSEIOS, EMBALAGEM, DESLOCAMENTOS INTERNOS

8.1. O Segurado garante que, quando necessário, os itens Segurados serão manuseados, embalados e desembalados, deslocados dentro do local Segurado, por pessoas ou profissionais treinados e capacitados para cada tipo de procedimento, e que serão utilizados materiais adequados para a proteção dos itens Segurados, conforme aplicável em cada situação.

CLÁUSULA 9ª: RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA V: COLEÇÕES BOLSAS DE LUXO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos pertencentes a Coleção composta por Bolsas de Luxo e similares conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade.

1.2. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a R\$ 50.000,00 e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de sete (7) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Coleções (2 ou mais itens) compostas por Bolsas e/ou Mochilas e/ou Malas e/ou Carteiras e/ou Moedeiras e/ou Porta-cartões e/ou Pochetes de Luxo, ou artigos similares de propriedade do Segurado.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

3.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores em objetos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª "Exclusões Gerais" das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª "Riscos Excluídos" destas condições especiais.

4.2. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de, ou da tentativa de, roubo ou furto qualificado dos Bens Segurados durante uso, em locais públicos e privados.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular ou contratação de cobertura adicional na mesma apólice:

- a. Caixas, embalagens e dust-bags;**
- b. Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**
- c. Quaisquer objetos que estavam no interior da bolsa, ou similar, no momento do sinistro;**
- d. Avarias decorrentes e provocadas pelo uso;**
- e. Desgaste natural e alteração na coloração; e**

f. Ferrugem, oxidação, distorção ou encolhimento.

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

6.2. É uma condição deste seguro que seja mantido um comprovante de aquisição do Bem Segurado.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
- b. Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA VI: COLEÇÕES OBJETOS RAROS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos pertencentes a Coleção composta por Objetos Raros e similares conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade.

1.2. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a R\$ 50.000,00 e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de sete (7) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Coleções (2 ou mais itens) compostas por Objetos Raros ou artigos similares de propriedade do Segurado.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

3.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores em objetos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais.

4.2. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de, ou da tentativa de, roubo ou furto qualificado dos Bens Segurados durante uso, em locais públicos e privados.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

- a. Caixas, embalagens e manuais;**
- b. Furto simples, simples desaparecimento ou extravio do bem segurado;**
- c. Avarias decorrentes e provocadas pelo uso;**
- d. Desgaste natural e alteração na coloração;**
- e. Smartfone, Tablets, Notebooks, Máquinas Fotográficas e demais equipamentos portáteis que façam parte do uso diário e frequente do Segurado, não se caracterizando como Objeto Colecionável;**

- f. Danos ocorrido ao(s) Bem(ns) durante exposições, mesmo que os Bens tenha sido cedidos de forma gratuita para o evento;**
- g. Despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do Objeto e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação;**
- h. Ferrugem, oxidação, distorção ou encolhimento.**

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
- b. Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice;
- c. Para o caso de perdas parciais, o menor valor do seguinte será indenizado:
 - c.1. O custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice; ou
 - c.2. A diferença por depreciação quando aplicável. A Seguradora indenizará a diferença entre o novo valor após o restauro e o valor acordado na apólice. A Seguradora terá o direito de solicitar uma nova avaliação do item sinistrado para verificar tal depreciação.

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA VII: COLEÇÕES VEÍCULOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos pertencentes a Coleção composta por Veículos Automotores de Coleção conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade e que estejam nos locais estipulados

na apólice.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Veículo Automotor de Coleção, assim entendo como aqueles reconhecidos por clubes credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, ou munidos de placa preta, ou veículos de valor expressivo, ou raridade, com certificado de originalidade e de propriedade do Segurado.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

3.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores nos veículos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de:

- a. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, desde que ocorridos em um raio de 1km ou dentro (quando se tratar de galpões, condomínios ou similares) do(s) local(is) de Risco(s) indicado(s) na apólice onde o veículo permanece guardado;
- b. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que dele não faça parte integrante;
- c. Acidente ocorrido durante o transporte rodoviário, desde que seja por meio apropriado;
- d. Atos danosos praticados por terceiros e que não se relacionem com tumultos, saques, greves e lockout;
- e. Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f. Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g. Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- h. Granizo, furacão e terremoto;
- i. Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

- a. Caixas, capas, embalagens e manuais;**
- b. Furto simples ou simples desaparecimento ou do bem segurado;**
- c. Avarias decorrentes e provocadas pelo uso;**

- d. Desgaste natural, ferrugem ou oxidação, alteração na coloração, deformidade ou encolhimento;**
- e. Danos ocorridos ao(s) Bem(ns) durante eventos esportivos de qualquer natureza;**
- f. Despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação do veículo pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação;**
- g. Danos e despesas decorrentes de acidente com o veículo quando comprovado que no momento do acidente o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes; ou quando estiver sendo conduzido por pessoa não nomeada na especificação da apólice;**
- h. Danos ocorridos ao(s) Veículo(s) enquanto em exposição ou para remuneração monetária;**
- i. Depreciação;**
- j. Perda ou dano se o limite máximo de quilometragem relevante mostrado na especificação de seguro tiver sido excedido.**

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
- b. Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor formal possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.

CLÁUSULA 8ª: MEDIDAS PROTECIONAIS E QUILOMETRAGEM

8.1. O(s) veículo(s) segurado(s) deve(m) ser mantido(s) em uma garagem trancada, com as chaves removidas do veículo e da garagem.

8.2. As fechaduras e todas as outras proteções físicas no(s) local(is) nomeado(s) notificado(s) aos Resseguradores devem ser acionadas sempre que deixadas sem vigilância.

8.3. Toso Todos os sistemas de alarme de incêndio e segurança notificados devem ser ativados sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem supervisão. O Segurado também deve avisar o mais rápido possível se por qualquer motivo um sistema não estiver funcionando corretamente. Todos os sistemas devem passar por manutenção regular sob contrato por uma empresa confiável, pelo menos uma vez por ano.

8.4. Os veículos segurados desacompanhados devem ser trancados e protegidos. As chaves devem ser retiradas

se não houver ninguém no veículo.

8.5. É condição deste seguro que o Segurado apresente a quilometragem do(s) veículo(s) segurado(s) no momento da contratação, sendo que poderá ser estipulado limite de rodagem.

CLÁUSULA 9ª: RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA VIII: COLEÇÕES JOIAS E RELÓGIOS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos segurados compostos por Joias e/ou Relógios conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade.

1.2. Conforme os termos e condições dessa apólice, a Seguradora aceitará uma cobertura provisória para os novos itens, cujo valor total desta aquisição (de um item ou vários) não seja superior a R\$ 50.000,00 e, desde que, tais itens sejam comunicados formalmente à Seguradora dentro de um prazo máximo de sete (7) dias a contar da data de sua aquisição. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas aquisições.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Joias e Relógios de propriedade do segurado e/ou seu cônjuge.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

3.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores em objetos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais.

4.2. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de:

- a. Roubo e furto qualificado no interior dos locais de risco ou durante o uso em locais públicos e privados;
- b. Avarias não intencionais, quebras, perdas de partes, peças e pedras.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

- a. Caixas, capas, embalagens e manuais;**
- b. Furto simples ou simples desaparecimento ou do bem segurado;**
- c. Avarias decorrentes e provocadas pelo uso;**
- d. Desgaste natural e alteração na coloração;**

- e. Avarias decorrentes de manutenção;**
- f. Joias e/ou Relógios emprestados e/ou alugados; e**
- g. Ferrugem, oxidação, distorção ou encolhimento.**

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a. Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;
- b. Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

•

COBERTURA BÁSICA IX – INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos bens conforme especificados na apólice, que sejam comprovadamente de sua propriedade ou que estejam formalmente sob sua custódia, e que ocorridos durante a vigência deste seguro.

1.2. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Instrumentos musicais de propriedade do Segurado e/ou sob sua custódia, assim como seus acessório, caixas e compartimentos de viagem.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais.

4.2. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de:

- a. Roubo e furto qualificado no interior dos locais de risco ou durante o uso em locais públicos e privados;
- b. Avarias não intencionais, quebras, perdas de partes e peças.

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

a. Perdas ou Danos causados por ou resultantes de:

(i) Desgaste, Deterioração gradual, Defeito inerente, Traça ou Verme;

(ii) Manutenção, Reparo, Restauração ou qualquer processo similar;

(iii) Aridez, Umidade ou Temperaturas extremas, a menos que tal perda ou dano seja causado por tempestade ou incêndio.

b. Perdas ou Danos em veículos não supervisionados, a menos que estejam sob a custódia de uma transportadora profissional competente;

c. Falha ou quebra elétrica ou mecânica;

d. Quebra de cordas, palhetas ou cabeças de tambor enquanto o instrumento está sendo tocado.

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 7ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a. Em caso de perda total, para instrumentos listados individualmente, será pago o valor previamente acordado. Para os instrumentos não listados, será pago o valor de mercado imediatamente anterior à perda.
- b. Para o caso de perdas ou danos parciais serão pagos os custos de restauração mais qualquer depreciação resultante do processo de restauro, mas não excedendo o valor total do instrumento, conforme avaliado no item "a", acima.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DA COBERTURA

A Seguradora não será responsável pelo pagamento de nenhum sinistro, a menos que o Segurado cumpra com todos os requisitos e condições:

8.1. Diligência Devida. O Segurado deve tomar todo o cuidado e medidas razoáveis para proteger os instrumentos segurados e para mantê-los em condições boas e apropriadas.

8.2. Transporte. O segurado deve garantir que um instrumento em trânsito esteja adequadamente embalado e protegido, dada a natureza do instrumento e do meio de transporte.

8.2. Aquisições. A soma agregada segurada pode ser aumentada por até 10% para cobrir novas aquisições desde que a Seguradora seja notificada dentro de 60 dias e um prêmio adicional seja pago.

8.3. Manutenção e Proteção. O Segurado deve garantir que todas as proteções físicas notificadas no momento da contratação do Seguro estejam em pleno funcionamento, mesmo que a(s) localização(ões) estejam deixadas vazias. O Segurado deve garantir que todos os alarmes de incêndio e sistemas de segurança notificados estejam ativados sempre que a(s) localização(ões) nomeada(s) sejam deixadas desacompanhadas. O Segurado também deve informar assim que razoavelmente possível, se por algum motivo, um sistema não estiver funcionando direito. Todos os sistemas devem passar por manutenções periódicas, pelo menos anualmente.

CLÁUSULA 9ª: RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA X – ADEGAS

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA COBERTURA

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos bens conforme especificados na apólice, que sejam comprovadamente de sua propriedade ou que estejam formalmente sob sua custódia, e que ocorridos durante a vigência deste seguro.

1.2. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.

CLÁUSULA 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Adegas, sua estrutura e equipamentos internos e todo seu conteúdo composto por garrafas de vinhos de todos os tipos, assim como suas embalagens.

CLÁUSULA 3ª: BENS SEGURADOS

3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

CLÁUSULA 4ª: RISCOS COBERTOS

4.1. Todas as perdas e danos materiais, ocorridas nos e dentro do local(ais) de Risco(s) indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, vinculadas a este produto e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais, decorrentes de:

- a. Roubo e furto qualificado no interior dos locais de risco;
- b. Avarias não intencionais, quebras, perdas de partes e peças; e
- c. Incêndio, Fumaça, Alagamento, Rompimento de tubulação, danos elétrico, raio e desmoronamento de estruturas;

CLÁUSULA 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo, exceto quando revogadas através de cláusula particular na mesma apólice:

a. Perdas ou Danos causados por ou resultantes de:

- (i) Desgaste, Deterioração gradual, Defeito inerente;**
- (ii) Substituição;**
- (iii) Perda natural de conteúdo;**
- (iv) Mosca de cortiça ou vazamento;**
- (v) Aridez, Umidade ou Temperaturas extremas, a menos que tal perda ou dano seja causado por tempestade ou incêndio; e**
- (vi) Desaparecimento misterioso.**

CLÁUSULA 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DA COBERTURA

7.1. Para análise e aceitação do risco o Segurado deverá enviar lista de todo o inventário, contendo a quantidade de garrafas e especificações do rótulo.

7.2. Caso ocorra variação de 5% (cinco por cento) na quantidade de garrafas ou no valor Segurado das garrafas, o Segurado deve avisar de imediato a Seguradora e enviar lista atualizada do inventário, **sob pena de aplicação de rateio em caso de ocorrência de sinistro ou até mesmo, perda de direito de indenização por agravamento do risco.**

CLÁUSULA 8ª: RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL I: INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM E/OU CENOGRAFIA DE EXPOSIÇÕES

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Obras de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante declaração dos itens e seus respectivos valores e pagamento de prêmio adicional, os bens abaixo descritos estarão também cobertos por esta apólice: Material de exposição, cenografia, incluindo material de instalação e desinstalação e material técnico (incluindo, mas não limitado aos monitores de vídeo, projetores, computadores, dentre outros), todos de um valor não artístico, utilizados em associação ou como parte de uma exposição e conforme relação de bens e respectivos valores declarados e aprovados pela Seguradora.

1.2. Novos bens formalmente adquiridos pelo Segurado durante o período de cobertura desta apólice somente estarão cobertos mediante solicitação formal e prévia à Seguradora, com cobrança adicional de prêmio.

1.3. Para o caso de manuseios internos para embalar e/ou acomodar os novos itens, desde que em local segurado declarado na apólice, deverá ser observada as condições da Cláusula 8 das Condição Especial da

Cobertura Básica II: Exposições.

1.4. Novos itens incluídos na Exposição durante o período de cobertura desta apólice somente estarão cobertos mediante solicitação do Segurado e aprovação formal e prévia da Seguradora. Será cobrado um prêmio adicional pro-rata para as novas inclusões, conforme demais regras da apólice para período de exposição.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL II: GUERRA

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no valor acordado de cada item segurado, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, por guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (haja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, motim, insurreição, comoção civil assumindo as proporções de um levante, poder militar ou usurpado.

1.2. A cobertura de Guerra terminará na data final de vigência da presente apólice.

1.3. A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica EXPOSIÇÕES OU COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física).

1.4. **Fica entendido e acordado que a partir da inclusão desta cláusula fica revogado o item 8.6 das Condições Gerais.**

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais e/ou Especiais da apólice que não tenham sido alteradas por essas Condições Particulares.

—

COBERTURA ADICIONAL III: TERRORISMO OU SABOTAGEM

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no valor acordado de cada item segurado, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, por Ato de Terrorismo ou Sabotagem, conforme definições abaixo:

- a. Para os fins deste seguro, independente de outros significados que possam ser empregados, um Ato de Terrorismo significa um ato ou série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinha(s) ou em nome ou em conexão com qualquer organização, cometidos por motivação política, religiosa ou ideológica, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para tornar o público temeroso de tais atos/propósitos.
- b. Para os fins deste seguro, independente de outros significados que possam ser empregados, Um ato de Sabotagem significa um ato ou série de atos subversivos cometidos por motivação política, religiosa ou ideológica, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para tornar o público temeroso de tais atos/propósitos.

1.2. A cobertura de Terrorismo ou Sabotagem terminará na data final de vigência da presente apólice.

1.3. Fica entendido e acordado que a partir da inclusão desta cláusula fica revogado o item 8.5 das Condições Gerais.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais, encontram-se excluídos:

- a. **Perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um Ato de Terrorismo ou Ato de Sabotagem;**
- b. **Perda ou dano direta ou indiretamente resultantes de, ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes ou contaminantes, tais quais devem incluir, mas não se limitar a, qualquer irritante, contaminante, tóxico ou substância perigosa, sejam esses sólidos, líquidos, gasosos ou térmicos, ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ameace a saúde, segurança ou bem-estar de pessoas ou do meio-ambiente;**
- c. **Perda ou dano direta ou indiretamente resultantes de, ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão, escape ou qualquer tipo de exposição a amianto;**
- d. **Qualquer multa ou penalidade ou investigação incorrida pelo Segurado ou imposta por qualquer tribunal, órgão governamental, autoridade pública ou privada ou qualquer outra pessoa;**
- e. **Perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais**

medidas serem tomadas;

- f. Qualquer perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercados, perda de receita, depreciação, redução de funcionalidade ou aumento do custo do trabalho;**
- g. Perda ou danos causados por fatores que incluem, mas não se limitam a interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de suprimentos e água, gás ou eletricidade e telecomunicações ou qualquer outro tipo de serviço;**
- h. Perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude em relação a um ato de terrorismo ou sabotagem.**

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL IV – ACIDENTE EM TRANSPORTE INTERNACIONAL – Prego a Prego
Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no Critério de Indenização, nos termos da Cláusula 7 da Cobertura Básica contratada, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, durante o seu transporte “prego-a-prego” internacional, desde que transportados legalmente por meio terrestre, aéreo ou marítimo, com apresentação de documentação comprobatória e sendo através de empresas especializadas previamente cadastradas junto a esta Seguradora ou a serem aprovadas caso a caso.

1.2. A Seguradora garante também as perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:

- acidentes de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio e/ou explosão do meio de transporte terrestre (durante o trecho do transporte em território nacional).
- processos de manuseio, embalagem e remoção, durante os procedimentos de coleta e retorno entre os locais de origem e destino especificados na apólice.

1.4. A cobertura de transporte internacional terminará na data final de vigência da presente apólice ou na data de chegada dos bens ao seu destino final designado pelo Segurado e informado à Seguradora, valendo o que acontecer primeiro.

1.5. No momento da contratação serão definidas as quantidades de embarques cobertos por período. A alteração na quantidade de embarques poderá ocorrer por meio de endosso e cobrança de prêmio adicional.

1.6. A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica EXPOSIÇÕES, MUSEUS, GALERIAS, COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) OU OBJETOS RAROS.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos contidos na Cláusula 8ª “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 5ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais da cobertura básica contratada, encontram-se excluídos quaisquer danos causados ao objeto do seguro:

- quando transportadas sem o devido acondicionamento;**
- quando em transporte irregular e/ou ilegal;**
- quando a quantidade de embarques exceder a contratada.**

Cláusula 3ª: VALOR DECLARADO PARA TRANSPORTE

3.1. Qualquer declaração de valor nominal ou de mérito não-artístico para propósitos de conhecimento de embarque, comprovantes de carga ou declaração para fins de transporte não será utilizado na regulação de

um sinistro dos Bens Segurados. O valor a ser considerado para fins de sinistro será conforme a Cláusula 7ª Critério de Indenização das Condições Especiais da Cobertura Básica contratada.

Cláusula 4ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. A presente cobertura cobre sinistros ocorridos nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL V – ACIDENTE EM TRANSPORTE NACIONAL – Prego a Prego

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, mediante cobrança de prêmio adicional, a Seguradora irá garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, com base no Critério de Indenização, nos termos da Cláusula 7 da Cobertura Básica contratada, pelos danos materiais causados ao(s) objeto(s) e no período de vigência descritos na apólice, durante o seu transporte “prego-a-prego” nacional, desde que transportados legalmente por meio terrestre, aéreo ou marítimo, com apresentação de documentação comprobatória e sendo através de empresas especializadas previamente cadastradas junto a esta Seguradora ou a serem aprovadas caso a caso.

1.2. A Seguradora garante também as perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:

- a. acidentes de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio e/ou explosão do meio de transporte terrestre.
- b. processos de manuseio, embalagem e remoção, durante os procedimentos de coleta e retorno entre os locais de origem e destino especificados na apólice.

1.3. A cobertura de transporte nacional terminará na data final de vigência da presente apólice ou na data de chegada dos bens ao seu destino final designado pelo Segurado, valendo o que acontecer primeiro.

1.5. No momento da contratação serão definidas as quantidades de embarques cobertos por período. A alteração na quantidade de embarques poderá ocorrer por meio de endosso e cobrança de prêmio adicional.

1.6. A cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica EXPOSIÇÕES, MUSEUS, GALERIAS, COLEÇÕES (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) OU OBJETOS RAROS.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais, encontram-se excluídos quaisquer danos causados ao objeto do seguro:

- a. **quando transportadas sem o devido acondicionamento;**
- b. **quando em transporte irregular e/ou ilegal;**
- c. **quando a quantidade de embarques exceder a contratada.**

Cláusula 3ª: VALOR DECLARADO PARA TRANSPORTE

3.1. Qualquer declaração de valor nominal ou de mérito não-artístico para propósitos de conhecimento de embarque, comprovantes de carga ou declaração para fins de transporte não será utilizado na regulação de um sinistro dos Bens Segurados. O valor a ser considerado para fins de sinistro será conforme a Cláusula 7ª Critério de Indenização das Condições Especiais da Cobertura Básica contratada.

Cláusula 4ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. A presente cobertura cobre sinistros ocorridos nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL VI – EXTENSÃO DE COBERTURA DURANTE PERMANÊNCIA EM INSTALAÇÃO DE EMOLDURADORES, RESTAURADORES, EMBALADORES E CONSIGNATÁRIOS

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A cobertura básica se estenderá para garantir, até o limite estipulado neste contrato, os prejuízos resultantes de danos materiais causados aos bens cobertos (incluindo suas respectivas molduras, vidros, acessórios, suportes e embalagens), de propriedade do segurado, em consequência de quaisquer acidentes que não estejam excluídos por este seguro (RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), contanto que ocorridos durante estadia temporária, em instalações de emolduradores, restauradores, embaladores e consignatários, condicionado, contudo:

- a. a que tais locais estejam relacionados na apólice; e
- b. a existência de termo de responsabilidade assinado entre as partes antes da ocorrência de qualquer sinistro.

1.2. **Exclusivamente para galeria de arte**, a presente cobertura também se estenderá para garantir os bens cobertos, durante estadia temporária em locais de clientes do segurado, **condicionado, contudo, a existência de termo de responsabilidade assinado entre as partes antes da ocorrência de qualquer sinistro.**

1.3. A cobertura de extensão de cobertura terminará na data final de vigência da presente apólice ou na data de chegada de retorno dos bens ao(s) Local(is) de Risco de propriedade do Segurado, valendo o que acontecer primeiro.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais e/ou Especiais do Plano de Seguro de Objetos de Arte que não foram revogadas por esta Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL VII – TRANSPORTE EM MÃOS (PERSONAL CONVEYANCE)

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Até o limite especificado na apólice, o segurado poderá transportar em mãos as obras de arte, desde que estas sejam transportadas como bagagem de mão, não podendo em hipótese alguma serem despachadas como bagagem e estejam devidamente acondicionadas. Estas obras de Arte deverão permanecer assistidas pelo segurado durante toda a duração do transporte.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL VIII – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “e”, do subitem 7.1 das condições gerais, este seguro, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais causados aos bens cobertos, a mostra ou em exposição ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, contanto que tais danos materiais sejam decorrentes de riscos cobertos.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais e/ou Especiais do Plano de Seguro de Objetos de Arte que não foram revogadas por esta Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL IX – COBERTURA EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional na Cobertura Básica VII – Coleções Veículos.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “h”, do subitem 5.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica VII – Coleções Veículos, este seguro se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais causados ao(s) Veículo(s) segurados em mostra ou em exposição, contanto que tais danos materiais sejam decorrentes de riscos cobertos.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais e/ou Especiais do Plano de Seguro de Objetos de Arte que não foram revogadas por esta Condição Particular.

COBERTURA ADICIONAL X: MERCADORIAS ENTREGUES SOB CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. Fica ajustado que ao contrário do que possam dispor as condições gerais, este seguro se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados às mercadorias que estejam de posse de clientes do segurado, sob contrato de consignação, em consequência de quaisquer acidentes, **COM EXCEÇÃO DOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE CONTRATO.**

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XI: TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTOS E TSUNAMI

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. Fica ajustado que ao contrário do que possa dispor a alínea “o”, do subitem 5.1 das condições especiais da Cobertura Básica IX – Joalherias, este seguro se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais ocasionados aos bens cobertos, presentes no interior das edificações que compõe o local do risco, em consequência de terremoto, tremores de terra, maremoto e tsunami, inclusive de incêndio ou explosão deles decorrentes.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XII: TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. Fica ajustado que ao contrário do que possa dispor na cláusula 8.32 das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais ocasionados aos bens cobertos, presentes no interior das edificações que compõe o local do risco, em consequência de tumultos, greves e lockout.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XIII: DESISTÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO (DDR)

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

69

1.1. Fica ajustado que salvo em caso de ato ilícito doloso ou de culpa grave equiparável ao dolo, a Seguradora renuncia ao direito de regresso, conforme disposto na cláusula 20ª das condições gerais, contra as pessoas expressas na apólice.

1.2. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão a que se refere o item anterior se aplica aos atos praticados, exclusivo e comprovadamente, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, seus beneficiários e representantes.

1.3. A renúncia ao Direito de Regresso não exclui a necessidade de contratação de eventual Seguro Obrigatório pelo beneficiário da Cláusula de DDR.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XIV: INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE BENS E/OU LOCAIS

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. Fica ajustado que, este seguro, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou cláusulas convencionadas na apólice, garante automaticamente, e contra os riscos nele especificados para a presente cobertura adicional, as inclusões e exclusões de locais e/ou bens, desde que o segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aquisição, ou da transferência do seu interesse sobre os referidos bens e/ou locais.

1.2. Com base nas informações do segurado, a Seguradora processará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao término de vigência da apólice, a emissão de endosso, devolvendo ou cobrando o prêmio referente às tais inclusões e/ou exclusões de bens e/ou locais.

1.3. A Seguradora se reserva o direito a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, proceder a exame dos livros e registros do segurado para verificação da exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios que facilitem essa apuração e inspecionar os locais e/ou bens a serem incluídos na apólice, observadas às disposições da cláusula 11ª das condições gerais.

1.4. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas, danos ou despesas a bens e/ou locais em circunstâncias diversas das previstas na presente cláusula.

1.5. Salvo disposição em contrário, expressamente convencionada na apólice, não estão garantidas por esta cobertura, mercadorias, matérias-primas e outros bens que se relacionem com variação de estoques.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XV: REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional desde.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

71

1.1. Ao contrário do que possam dispor às condições gerais, quando do pagamento de qualquer despesa e/ou indenização devida nos termos deste contrato, a importância segurada da cobertura correspondente, ficará automaticamente reduzida dos valores pagos e reintegrada a partir da data do sinistro, mediante a emissão de endosso, sem cobrança de qualquer prêmio adicional.

1.2. Fica, todavia, ajustado que a Seguradora não reintegrará mais do que 3 (três) vezes, nem pagará mais de 3 (três) vezes o limite máximo de indenização originalmente contratado para cada cobertura, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante a vigência desta apólice.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XVI - FURTO SIMPLES

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Ao contrário do que possa dispor em cláusula específica, se estenderá este Seguro para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados por furto simples do Bem no local segurado.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XVII: FIDELIDADE

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Ao contrário do que possa dispor em cláusula específica, se estenderá este Seguro para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados em consequência de crimes contra o Bem segurado, conforme defino no Código Penal Brasileiro, praticado pelos seus empregados no exercício de suas funções.

1.2. Esta cobertura apenas será caracterizada quando da apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência do delito ocorrido durante a vigência

da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

Cláusula 2ª: RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 8ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, direta ou indiretamente, causados por:

- a. **Crimes cujo responsável não for determinado;**
- b. **Crimes praticados por funcionários que não sejam registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes;**
- c. **crimes praticados por funcionários que não tenham vínculo empregatício direto com o Segurado;**
- d. **sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não; e**
- e. **sinistros causados por empregados terceirizados, prestadores de serviço e demais prepostos que não sejam empregados diretos do Segurado.**

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XVIII: REAJUSTE VARIAÇÃO CAMBIAL PRÊMIO

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Seguradora e Segurado concordam que os valores estipulados na Apólice estão expressos em Dólar Americano, porém que o prêmio será pago em moeda corrente local, Real Brasileiro. A conversão será realizada utilizando como base a taxa oficial do Banco Central do Brasil na data de emissão da apólice, sendo que, caso o prêmio seja parcelado e ocorra variação cambial tanto positiva quanto negativa, será feito ajuste com restituição de prêmio ou cobrança de prêmio adicional, após o pagamento da última parcela.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XIX: REAJUSTE VARIAÇÃO CAMBIAL SINISTRO

Esta Condição Particular integra o Plano de Seguro de Objetos de Arte, Coleções e Raridades, podendo ser comercializada somente como cobertura adicional deste.

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Na eventual ocorrência de sinistro coberto e consequente pagamento de indenização, caso o bem atingido esteja com seu Valor Declarado em moeda estrangeira e/ou a apuração de prejuízos seja realizada em moeda estrangeira, a data de conversão para moeda nacional será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento de indenização.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.